

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - O Centro Acadêmico “Prof. André Franco Montoro”, órgão legítimo de representação discente, autônomo, apartidário, filiado à UNE (União Nacional dos Estudantes), à UEE/SP (União dos Estudantes do Estado de São Paulo), à FENED (Federação Nacional dos Estudantes de Direito) e à UPED (União Paulista dos Estudantes de Direito), que reconhece o DCE (Diretório Central Estudantil) “Helenira Rezende”, o DA (Diretório Acadêmico) “XXI de Setembro”, o CAH (Centro Acadêmico de História) “Gabriel Roy”, o CASS (Centro Acadêmico de Serviço Social) “Rosa Luxemburgo” e o CARI (Centro Acadêmico de Relações Internacionais) “João Cabral de Melo Neto”, do corpo discente da FHDSS (Faculdade de História, Direito e Serviço Social) da UNESP/Franca, fundando em 03 de julho de 1994, referendado pelos estudantes do curso de Direito, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Centro Acadêmico tem por sua sede e por foro a cidade de Franca, no estado de São Paulo, situada a sua sede à Rua Major Claudiano, 1488 – sala 221.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Centro Acadêmico tem por objetivos:

- A) Defender os interesses dos associados e o curso de Direito da UNESP/Franca, dentro e fora da faculdade, junto aos órgãos da mesma e demais autoridades, nos mais diferentes níveis e graus, utilizando-se de todos os recursos pertinentes;
- B) Promover a integração dos estudantes de Direito entre si e com os estudantes dos outros cursos, bem como do Centro Acadêmico com as demais entidades estudantis;
- C) Fazer-se respeitar junto aos poderes constituídos assim como junto às entidades;
- D) o aperfeiçoamento das condições de ensino universitário e desenvolvimento cultural, científico, político e social dos estudantes de Direito da UNESP/Franca;
- E) Defender a educação pública e gratuita, lutando para que o Poder Público garanta a todos um ensino de qualidade;
- F) Lutar pelo aperfeiçoamento do Direito e das instituições jurídicas, rumo à consolidação dos direitos humanos, da liberdade, da igualdade política, econômica e social e do Estado Democrático de Direito como um todo;
- G) Participar do processo político da nação como entidade representativa dos estudantes do curso de Direito da UNESP/Franca.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os associados do Centro Acadêmico classificam-se em categorias:

- A) fundadores;
- B) honorários;
- C) efetivos.

Art. 5º - São considerados associados fundadores aqueles que assinaram a ata da reunião de 1994, que deu início a vida legal do Centro Acadêmico com aprovação de seu estatuto.

Art. 6º - São associados honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços à coletividade ou no Centro Acadêmico, a critério da Assembléia Geral.

Art. 7º - São associados efetivos os alunos regularmente matriculados no curso de Direito da UNESP/Franca.

Parágrafo único. Os associados efetivos são admitidos quando de sua matrícula no curso de Direito da UNESP/Franca e são demitidos quando da conclusão do respectivo curso de graduação.

Art. 8º - São direitos dos associados efetivos:

- A) participar de todas as atividades promovidas pelo Centro Acadêmico;
- B) votar e ser votado de acordo com as disposições do presente estatuto;
- C) frequentar e utilizar as dependências da sede do Centro Acadêmico, respeitando as normas que estão contidas no presente estatuto;
- D) ter acesso a livros e documentos do Centro Acadêmico.

Art. 9º - São deveres dos associados efetivos:

- A) cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto e nas resoluções das Assembléias Gerais e do Conselho de Coordenadores do Centro Acadêmico;
- B) zelar pelo patrimônio do Centro Acadêmico;
- C) lutar pelo desenvolvimento do Centro Acadêmico.

Art. 10º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pelo Centro Acadêmico.

Art. 11 – Os associados que infringirem os preceitos estatutários serão responsabilizados por seus atos, sendo-lhes assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório, em Assembléia Geral convocada especialmente para decidir a situação do sócio. Parágrafo único. A exclusão de um associado somente poderá ocorrer na Assembléia Geral Extraordinária descrita no caput deste artigo, respeitados os direitos assegurados no mesmo.

Art. 12 – A instituição de taxa de contribuição ou anuidade ficará a cargo de decisão em Assembléia Geral.

Art. 13 – O Centro Acadêmico não poderá ser responsabilizado pelas obrigações contraídas por associados ou não, sem a necessária autorização por escrito do Conselho de Coordenadores.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO

Art. 14 – O patrimônio do Centro Acadêmico é constituído pelos bens móveis e imóveis que possui e que vier a adquirir.

Art. 15 – A receita da entidade é constituída por:

- A) dividendos;
- B) auxílios e subvenções;
- C) doações e legados;
- D) rendas auferidas em seus empreendimentos;
- E) quaisquer outros meios admitidos em lei.

Art. 16 – No caso de extinção do Centro Acadêmico, ratificada pela Assembléia Geral, o seu patrimônio deverá ter como destino a FHDSS.

§ 1º. O Centro Acadêmico somente poderá ser extinto se não cumprir os objetivos a que se propõe, objetivos estes enunciados no capítulo II deste estatuto.

§ 2º. A extinção deverá ser ratificada por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e necessariamente deverá obter voto concorde de todo o Conselho de Coordenadores, além do voto concorde de dois terços dos presentes.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 – Os poderes do Centro Acadêmico ficam assim distribuídos:

- A) Assembléia Geral
- B) Conselho de Coordenadores

Art. 18 – A Assembléia Geral é instância máxima de deliberação do Centro Acadêmico, e poderá ser ordinária e extraordinária.

§ 1º. A Assembléia Geral compõe-se pelos associados do Centro Acadêmico.

§ 2º. As decisões tomadas em Assembléia Geral são soberanas e somente podem ser revogadas por outra Assembléia Geral posterior.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão semestrais, marcadas pelo Conselho de Coordenadores após a posse, e tratarão de:

- A) Prestação de contas trimestrais do Centro Acadêmico junto aos associados;
- B) Prestação de trabalhos e atividades cotidianas realizadas pelos coordenadores do Centro Acadêmico;
- C) Deliberar sobre casos omissos do presente estatuto.

Art. 20 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Coordenadores, com quarenta e oito horas de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os associados.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais serão ainda convocadas pelo Conselho de Coordenadores, a requerimento dos associados, representando no mínimo vinte por cento dos mesmos.

Art. 21 – Serão anuladas as decisões de Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que a maioria dos presentes não faça qualquer oposição.

Art. 22 – A instalação de Assembléia Geral requer a presença de no mínimo metade mais um dos coordenadores do Centro Acadêmico e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Para alteração estatutária, extinção do Centro Acadêmico ou destituição do Conselho de Coordenadores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

Art. 23 – Se a hora marcada para a Assembléia Geral não houver quórum para sua instalação, será dado um prazo de quinze minutos para que este seja atingido.

§ 1º. Caso não seja atingido o quórum para a instalação da Assembléia Geral após

decorridos quinze minutos da primeira convocação, deverá ser convocada outra assembleia no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 2º. Para a segunda chamada não há quórum mínimo, salvo para alteração estatutária, extinção do Centro Acadêmico ou destituição do Conselho de Coordenadores, cujo quórum mínimo é de um terço dos associados.

Art. 24 – A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois coordenadores do Centro Acadêmico e duas pessoas da plenária serão indicadas para compor a mesa.

Art. 25 – São funções da Assembleia Geral Extraordinária:

- A) Discutir e votar sobre assuntos fora da competência do Conselho de Coordenadores;
- B) Apreciar casos de associados acusados de infringir normas do estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- C) Resolver, como última instância, os casos em que se recorra da decisão do Conselho de Coordenadores, ou que este se considerar impedido.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE COORDENADORES

Art. 26 - O Conselho de Coordenadores é órgão administrativo e colegiado, não havendo subordinação entre as coordenadorias e que delibera por maioria simples dos votos dos coordenadores.

Parágrafo único. Os demais participantes das reuniões do Conselho de Coordenadores terão direito a voz e a defesa de propostas.

Art. 27 – O Conselho de Coordenadores é composto pelas seguintes coordenadorias:

- A) Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- B) Coordenadoria de Comunicações e Imprensa;
- C) Coordenadoria de Cultura e Eventos;
- D) Coordenadoria Geral;
- E) Coordenadoria de Política Externa;
- F) Coordenadoria de Política Interna e Qualidade de Ensino;
- G) Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Cada coordenadoria poderá ser ocupada por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) coordenadores.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Coordenadores

- A) administrar o Centro Acadêmico e representá-lo, assegurando a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- B) estabelecer as prioridades e diretrizes nos autos, planos e projetos da entidade e diligenciar no sentido de sua eficiente efetivação;
- C) nomear coordenadores para atuarem nas comissões eleitorais dos pleitos de competência do Centro Acadêmico;
- D) ratificar os editais de eleições e convocações de competência do Centro Acadêmico;
- E) indicar um coordenador ou associado caso não haja legitimação de alguma representação discente nas eleições de responsabilidade do Centro Acadêmico.

Art. 29 - Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira:

- A) organizar e atualizar o livro caixa do Centro Acadêmico;
- B) administrar as receitas e despesas do patrimônio do Centro Acadêmico;
- C) elaborar projetos a fim de angariar recursos para o Centro Acadêmico;
- D) emitir cheques em conjunto com o Coordenador Geral e receber pagamentos em nome do Centro Acadêmico;
- E) formular prestações de contas mensais das atividades financeiras da entidade para o Conselho de Coordenadores, bem como publicizar prestações de contas mensais para os associados e apresentar prestações de contas semestrais nas Assembléias Gerais Ordinárias;
- F) preparar em registrar em cartório, a cada ano, no momento do registro da ata de eleição e posse de cada gestão, minuta contendo a descrição dos direitos e bens que compõe o patrimônio do Centro Acadêmico.

Art. 30 - Compete à Coordenadoria de Comunicação e Imprensa:

- A) publicar jornais, boletins, anais e demais veículos de comunicação e imprensa;
- B) publicizar através de meios de eletrônicos as informações do Centro Acadêmico;
- C) promover a comunicação entre o Centro Acadêmico e outras entidades, entre seus associados e com demais veículos de comunicação.

Art.31 - Compete à Coordenadoria de Cultura e Eventos:

- A) planejar e organizar os eventos e as atividades culturais diversas para os associados e demais interessados;
- B) reunir e difundir a produção cultural e artística dos associados, a fim de promover o desenvolvimento intelectual e ético dos mesmos;
- C) planejar e realizar visitas e participações a eventos e locais externos, tais como tribunais, museus, congressos e encontros.

Art. 32 - Compete à Coordenadoria Geral:

- A) organizar, coordenar, fiscalizar e gerenciar as atividades do Centro Acadêmico;
- B) centralizar e distribuir as informações entre os coordenadores;
- C) representar judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, o Centro Acadêmico, como seu representante legal;
- D) emitir cheques em nome do Centro Acadêmico, em conjunto com o Coordenador Administrativo e Financeiro;
- E) zelar pela publicidade da abertura dos editais de eleições de competência do Centro Acadêmico e da convocação de Assembléias Gerais.

Art. 33 - Compete à Coordenadoria de Política Externa:

- A) representar o Centro Acadêmico em encontros, conselhos, congressos e demais eventos externos;
- B) sistematizar as reivindicações dos alunos do curso de Direito da UNESP/Franca aos órgãos, pessoas e entidades reconhecidas pelo Centro Acadêmico;
- C) manter contatos com as outras entidades estudantis, instituições públicas ou privadas, demais pessoas físicas ou jurídicas e organizações da sociedade civil, intensificando essas relações.

Art. 34 - Compete à Coordenadoria de Política Interna e Qualidade de Ensino:

- A) representar o Centro Acadêmico perante os órgãos colegiados da faculdade;
- B) sistematizar as reivindicações internas dos alunos do curso de Direito da UNESP/Franca aos órgãos e pessoas da faculdade;
- C) auxiliar a representação discente nos órgãos colegiados da faculdade;
- D) manter contatos internos periódicos com os representantes discentes, docentes e dos funcionários da faculdade, aproximando esses contatos;
- E) zelar pela qualidade de ensino do curso de Direito da UNESP/Franca, garantindo a realização de debates sobre a estrutura do curso.

Art. 35 - Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão:

- A) promover, incentivar e auxiliar a pesquisa e a extensão no curso de Direito;
- B) promover a integração entre os grupos de extensão da faculdade e entre estes e os associados
- C) reunir e difundir a produção científica dos associados;
- D) planejar e realizar, junto da Coordenadoria de Cultura e Eventos, visitas e participações às jornadas e congressos científicos;
- E) zelar pela publicação da Revista dos Acadêmicos de Direito da UNESP.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE COORDENADORES

Art. 36 – O Conselho de Coordenadores se elege por maioria simples dos votos dos associados, direta e secretamente, em eleições por chapa de seus membros, para um mandato de um ano.

Parágrafo único. Somente são elegíveis os associados que estejam devidamente matriculados entro o primeiro e o quarto ano do curso de Direito da UNESP/Franca.

Art. 37 – Nenhum sócio poderá candidatar-se a mais de um cargo no Conselho de Coordenadores simultaneamente.

Art. 38 – A eleição ocorrerá na primeira semana de novembro, devendo ser convocada com antecedência de no mínimo quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Coordenadores convocar as eleições.

Art. 39 – O prazo para inscrição das chapas é de quinze dias antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo único. Após a inscrição das chapas deverá ser marcado um debate entre as mesmas, com ampla publicidade de sua data e local de realização e antecedência de no mínimo uma semana antes das eleições.

Art. 40 – As chapas, no momento de sua inscrição, deverão apresentar obrigatoriamente os nomes de no mínimo dez membros e no máximo catorze, distribuídos entre todas as coordenadorias, além de programa de gestão.

CAPÍTULO IX – DA POSSE E TRANSIÇÃO DO CONSELHO DE COORDENADORES

Art. 41 – A posse do novo Conselho de Coordenadores deve dar-se, no máximo, quinze dias após as eleições.

Art. 42 – Após a posse da nova gestão deve, obrigatoriamente, ocorrer um período de transição.

Parágrafo único. O período de transição caracteriza-se por reuniões ordinárias e extraordinárias entre a antiga e a nova gestão do Centro Acadêmico, por um período mínimo de vinte dias corridos.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – Os coordenadores do Centro Acadêmico não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da entidade, em virtude do exercício regular de suas atribuições.

Art. 44 – É vedada ao Centro Acadêmico qualquer discriminação de caráter político-partidário, ideológico, moral, religioso, racial sexual ou sexista.

Art. 45 – Nenhum cargo do Centro Acadêmico será remunerado.

Art. 46 – Não é admitido voto por procuração.

Art. 47 – Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Coordenadores, este poderá nomear um associado para tal cargo.

Art. 48 – São símbolos do Centro Acadêmico os seus emblemas, flâmula e distintivos.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 50 – Fica revogado o estatuto anterior, datado de 03 de setembro de 1994, bem como o regimento interno, datado de 30 de outubro de 2002.

Franca, 14 de setembro de 2004.